



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.102, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

***Concede revisão geral anual - art. 37, inc. X, da CF
- aos vencimentos dos servidores, do Poder
Executivo.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de março de 2020, pela aplicação do índice de 4,19% (quatro virgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias, específicas de cada órgão e unidade do orçamento vigente:

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.